



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS  
Praça José Dantas de Souza, s/n – Centro, Heliópolis – Bahia  
CEP: 48.445-000 CNPJ: 13.393.178/0001-91 Tel. (75) 3593-2180  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 372/2013 DE 31 DE JANEIRO DE 2013.**

*Disciplina a contratação temporária, por prazo determinado, para atender excepcional interesse público, em todas as áreas da administração municipal, nos termos do artigo 37 inciso IX da Constituição Federal, e fixa providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, Sr. ILDEFONSO ANDRADE FONSECA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse publico. Após prévia autorização do Chefe do Executivo poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º - Com respaldo no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, as contratações e admissões serão feitas independentemente da existência de cargo emprego ou função junta à municipalidade.

Art. 3º - A admissão ou contratação do pessoal será por prazo determinado.

Art. 4º - Para assumir o exercício o contratado deverá, no mínimo, além das exigências específicas comprovarem:

- a) Ser brasileiro;
- b) Ter 18 (dezoito) anos completos;
- c) Estar em dia com suas obrigações civis, militares e eleitorais;
- d) Gozar de boa saúde física e mental;
- e) Possuir habilitação profissional ou escolaridade mínima para o exercício das funções quando for o caso;



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS  
Praça José Dantas de Souza, s/n – Centro, Heliópolis – Bahia  
CEP: 48.445-000 CNPJ: 13.393.178/0001-91 Tel. (75) 3593-2180  
GABINETE DO PREFEITO

**f)** Atender as disposições prescritas em lei, decreto convênio ou projeto para o regular exercício da função.

Art. 5º - Considera-se para os fins desta Lei, excepcional interesse público os acontecimentos fortuitos que possam ocasionar prejuízo ao Município e a população bem como os de necessidade inadiável de preenchimento de cargos e funções, indispensáveis a movimentação de serviços essenciais para viabilização de implementação de convênios e projetos governamentais específicos dentre outros tais como:

I - Assistência a situações de calamidade pública ou situação emergência.

II - Campanha de saúde pública;

III - Combate a surtos endêmicos e/ou epidemias;

IV - Contratação de profissionais da área do magistério (professores, professores substitutos, eventuais estagiários);

V - Execução de programas de trabalho, criado para serviços essenciais e transitórios;

VI - Implantação de um novo serviço público;

VII - Cumprimento de convênios, projetos, acordos ou ajuste com outras esferas do governo;

VIII - Admissões emergências na área social, da educação e da saúde;

IX - Manutenção de serviços que possam ser sensivelmente prejudicados em decorrência do afastamento de servidor público, motivado por exoneração voluntária, demissão, dispensa, falecimento, aposentadoria ou licença;

X - Admissão de profissionais de saúde para compor as equipes do Programa de Saúde da Família - PSF; Programa de Ação Básica- PAB e Programa de Saúde Bucal - PSB;

XI - Assessoria para atendimento de situações específicas;

XII - Admissão de pessoal para área de limpeza pública;



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIOPOLIS  
Praça José Dantas de Souza, s/n – Centro, Heliópolis – Bahia  
CEP: 48.445-000 CNPJ: 13.393.178/0001-91 Tel. (75) 3593-2180  
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo 1º - A contratação dos servidores a que se referem os incisos IV, IX, XII, deve obedecer aos seguintes requisitos.

- a) Somente vigorará até o preenchimento de vagas, através de aprovação prévia em concursos públicos;
- b) Será vedada a contratação sempre que for possível suprir a carência por meio de remanejamento de pessoal dentro dos quadros da administração.

Parágrafo 2º - caso haja extinção dos programas previstos no inciso X, o contrato poderá ser rescindido, mediante comunicação prévia do contratado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 6º - Consideram-se serviços de caráter temporário:

- a) O exercício de funções públicas, até a criação e provimento dos cargos respectivos;
- b) O trabalho desenvolvido na execução de obras e serviços determinados até seu termino.
- c) O trabalho prestado no desenvolvimento de ações emergenciais e de campanhas na área social, da educação ou da saúde pública, de iniciativa do Município ou estabelecida em regime de parceria, acordo ou convênio com o governo Estadual ou Federal;
- d) O trabalho prestado em programas culturais, de conscientização e combate ao uso de drogas de recuperação de indivíduos marginalizados socialmente ou de incentivo à prática do desporto amador, até a efetiva implantação desses serviços por Lei se for o caso.

Art. 7º - O prazo de vigência da contratação temporária será de no máximo 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual, ou para os casos específicos permanecerão até o cumprimento do convênio, acordo ou projeto firmando com as outras esferas governamentais, final do ano letivo, erradicação da epidemia ou surto endêmico concretização da obra ou realização desde



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS  
Praça José Dantas de Souza, s/n – Centro, Heliópolis – Bahia  
CEP: 48.445-000 CNPJ: 13.393.178/0001-91 Tel. (75) 3593-2180  
GABINETE DO PREFEITO

que ocorram os repasses de recursos financeiros necessários ao custeio da contratação.

Parágrafo Único - Toda prorrogação ou renovação não poderá ultrapassar o período de 48 (quarenta e oito) meses, salvo nos casos do inciso X do art. 5º.

Art. 8º - No final do ajuste contratual o contratado não fará jus ao aviso prévio, não terá direito a qualquer vantagem concedida aos servidores públicos municipais e ainda não poderá.

- a) Ser nomeado ou designado, durante a vigência da contratação temporária ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança.
- b) Ser novamente contratado antes de decorrido seis meses do encerramento do contrato anterior, exceto para as contratações previstas no artigo 5º incisos I, II, III, e IV.

Art. 9º - o contratado que cometer infração disciplinar terá seu contrato temporário sumariamente rescindido, ficando impedido de contratar com o Município pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 10º - O contrato temporário firmado nos termos desta Lei. Extinguir-se-á nos seguintes casos:

- I-** Pelo término do prazo contratual;
- II-** Por iniciativa do contratado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias;
- III-** Pela execução antecipada do objeto do contrato;
- IV-** Por conveniência da administração, a juízo da autoridade que procedeu a admissão.
- V-** Quando o desempenho do contratado não corresponder às necessidades do serviço;
- VI-** Quando o contratado incorrer em responsabilidade disciplinar.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIOPOLIS  
Praça José Dantas de Souza, s/n – Centro, Heliópolis – Bahia  
CEP: 48.445-000 CNPJ: 13.393.178/0001-91 Tel. (75) 3593-2180  
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos moldes desta Lei serão apuradas mediante Processo Administrativo, devendo o mesmo ser concluído no prazo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 11º - O tempo de serviços prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 12º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, em especial a Lei nº 359/2012, de 04 de junho de 2012.

**Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito, em 31 de janeiro de 2013.**

---

**ILDEFONSO ANDRADE FONSECA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**